



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Comunicação nº 288/18 - TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à **Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro**, para os julgamentos dos processos relacionados abaixo:

1) Processo 228/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Rio São Paulo

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que multou o EC Rio São Paulo em R\$ 500,00 e perda de seis pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD).

2) Processo 307/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Olaria AC

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou ao Olaria AC a multa de R\$ 5.000,00 e a perda de dois mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 III CBJD).

3) Processo 315/2018: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que absolveu o atleta Erick Brendon Pinheiro da Silva, CA Barra da Tijuca, quanto à imputação do art. 254 § 1º I CBJD.)

4) Processo 343/2018: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Gonçalense FC

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que absolveu o EC Tigres do Brasil, quanto à imputação do art. 203 CBJD.)

5) Processo 360/2018: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bangu AC

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que condenou o **Sr. Luciano Cesar Viana Melo (treinador)**, em uma partida, quanto à imputação do art. 258 II e quatro partidas quanto à imputação do art. 243-F CBJD, o **Sr. Alex Benevides (supervisor)** em 01 partida, quanto à imputação do art. 258 II, suspenso em 01 partida, quanto à imputação do art. 258-B e suspenso em 04 partidas, quanto à imputação do art. 243-F CBJD.)

6) Processo 407/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: GPA Audax Rio

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou ao atleta Mauricio de Oliveira Moraes, GPA Audax Rio EC, a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD.)

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às **18h do dia 23 de agosto (quinta-feira)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de 2018, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no endereço citado acima.

Eliane C. Neno Rosa
Secretária